



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº:</b>
	:	<b>X -Extraordinária</b>	<b>Nº: 15ª RO de 21/5/2020</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2085/2020</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>III - Ordem do Dia:a.1) Relato de Processos: de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara:</b>  <b>Protocolo:</b> 1475717  <b>Interessado:</b> Universidade Anhanguera - UNIDERP	

**EMENTA:** Requer Registro do Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o protocolo n. 1475717 no qual a Universidade Anhanguera - UNIDERP requer o Cadastramento do Curso de Engenharia Civil na modalidade EaD, e após ampla discussão, **DECIDIU** pela aprovação do relato do Conselheiro Rafael Araújo Bianchi de seguinte conclusão: “Considerando a análise detalhada dos autos processuais. Considerando o fato de não constatar no ementário apresentado no projeto pedagógico do curso o estudo relativo a traçado de rodovias; curvas horizontais circulares e transição; seção transversal; superlargura e superelevação; curvas verticais. Também não foram apresentados estudos sobre movimentação de solo (Terraplenagem), preparação das camadas (base, sub-base e subleito). Considerando a ausência de disciplinas essenciais à formação das competências necessárias à atuação em meio ambiente e saneamento ambiental, sendo elas, minimamente: Avaliação de impacto ambiental; Qualidade da água; Microbiologia; Biologia; Ecologia; Bioquímica; Química orgânica; Projetos de sistemas de tratamento de água; Projeto de sistemas de esgotamento sanitário; Sistemas de abastecimento de água; Sistemas tratamento de esgoto sanitário; Recuperação de áreas degradadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

**Decisão de Câmara : CEECA/MS nº 2085/2020**

Sistemas de tratamento de águas residuárias industriais; Sistemas de gestão e tratamento de resíduos sólidos; e Sistemas de gestão e tratamento da poluição do ar. Considerando que constam dos autos levantamento fotográfico de atividades práticas realizadas somente nos polos de Naviraí/MS e Passo Fundo/RS. Somos de parecer que aos egressos serão concedidas as atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais. Aos egressos dos polos avançados de Anápolis/Go, Araraquara/SP, Bauru/SP, Belo Horizonte/MG – Antonio Carlos, Campinas/SP – Unidade 3, Campinada/SP – Unidade 04, Caxias do Sul/RS, Corumbá/MS, Cuiabá/MT, Goiania/GO, Indaiatuba/SP, Itapetininga/SP, Joinville/SC, Juazeiro/BA, Jundiá/SP, Matão/SP, Osasco/SP, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, Rio Grande/RS, Santo André/SP – UNIA, São Bernardo do Campo/SP – Anchieta, São Gabriel do Oeste/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP – Belenzinho, São Paulo/SP – UNIBAN – Marte, São Paulo/SP – UNIBAN – Vila Mariana, Senhor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

do Bonfim/BA, Sorocaba/SP, Taguatinga/DF – FACNET, Telemaco Borba/PR, Toledo/PR e Valinhos/SP, onde não há comprovação nos autos processuais da existência de laboratórios às atividades práticas do curso, em consonância com

**Decisão de Câmara** : **CEECA/MS nº 2085/2020**

o estabelecido no § 1º do SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 4/4 artigo 6º da Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 do MEC, que versa pela obrigatoriedade da existência de atividades de laboratório, deverão ser restritas, adicionalmente, as atividades 08, 11 e 12 do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do Confea, transcritas a seguir: “Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico.”. O GRAU DE PROVISORIEDADE fica estabelecido até que sejam apresentadas, por parte da instituição de ensino, por meio de relatório fotográfico ou similar, a existência das atividades de laboratório, tanto as necessárias para o desenvolvimento das competências gerais quanto das específicas, com o enfoque e a intensidade compatíveis com a habilitação ou com a ênfase do curso. Coordenou a reunião o Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, GANEM JEAN TEBCHARANI, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLÁVIO DELGADO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Votos contrários: RODRIGO THOME BAPTISTA. Absteve-se de votar: NELISON FERREIRA CORREA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21/5/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

Assinado Eletronicamente

**Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº:</b>
	:	<b>X - Extraordinária</b>	<b>Nº: 15ª RO de 21/5/2020</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2086/2020</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>III – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral</b> <b>Interessado:</b> Engenheiro Civil IVONEI PAULO DE LIMA <b>Protocolo:</b> 2020/039770-7	

**EMENTA:** Requer anotação do título de Engenheiro Civil pela Universidade Anhanguera UNIDERP na modalidade Ead.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o Protocolo: 2020/039770-7, no qual Ivonei Paulo de Lima requer anotação do título de Engenheiro Civil pela Universidade Anhanguera - UNIDERP na modalidade EaD, e após aprovação do referido curso, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se como segue: *Requer Ivonei Paulo de Lima, registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data de 01/10/2019 no curso de Engenharia Civil na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Ivonei Paulo de Lima, concedendo ao profissional atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

*saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de*

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2086/2020</b>
--------------------------	----------	------------------------------

*construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, GANEM JEAN TEBCHARANI, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLÁVIO DELGADO, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21/5/2020

Assinado Eletronicamente  
**Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº:</b>
	:	<b>X - Extraordinária</b>	<b>Nº: 15ª RO de 21/5/2020</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2087/2020</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>III – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral</b>	
		<b>Protocolo: F2020/034794-7</b>	
		<b>Interessado: Douglas Ricardo Frabetti</b>	

**EMENTA:** Requer anotação do título de Engenheiro Civil pela Universidade Anhanguera UNIDERP na modalidade Ead.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o Protocolo: F2020/034794-7, no qual Douglas Ricardo Frabetti requer anotação do título de Engenheiro Civil pela Universidade Anhanguera - UNIDERP na modalidade EaD, e após aprovação do referido curso, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se como segue: *Requer Douglas Ricardo Frabetti, registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data de 24/8/2019 no curso de Engenharia Civil na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Douglas Ricardo Frabetti, concedendo ao profissional atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

*relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos*

**Decisão de Câmara : CEECA/MS nº 2087/2020**

*de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais.* Deverão ainda ser restritas, em face da não comprovação da existência de laboratórios às atividades práticas do curso, em consonância com o estabelecido no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 do MEC, que versa pela obrigatoriedade da existência de atividades de laboratório, deverão ser restritas, adicionalmente, as atividades 08, 11 e 12 do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do Confea, transcritas a seguir: “Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico.” **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, GANEM JEAN TEBCHARANI, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLÁVIO DELGADO, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21/5/2020

Assinado Eletronicamente  
**Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº:</b>
	:	<b>X- Extraordinária</b>	<b>Nº: 15ª RO de 21/5/2020</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 2088/2020</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>III – Ordem do Dia: b) Assuntos de Interesse Geral</b>	
	:	<b>Protocolo: F2020/023931-1</b>	
	:	<b>Interessado: Roque Ricardi Neto</b>	

**EMENTA:** Requer anotação do título de Engenheiro Civil pela Universidade Anhaguera UNIDERP na modalidade Ead.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apreciando o Protocolo: F2020/023931-1, no qual Roque Ricardi Netorequer anotação do título de Engenheiro Civil pela Universidade Anhaguera - UNIDERP na modalidade EaD, e após aprovação do referido curso, a CEECA **DECIDIU** manifestar-se como segue: *Roque Ricardi Neto, registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhaguera – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data de 1º/4/2019 no curso de Engenharia Civil na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Roque Ricardi Neto, concedendo ao profissional atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA/MS**

*saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de*

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 2088/2020</b>
--------------------------	----------	------------------------------

*construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos ambientais. Deverão ainda ser restritas, em face da não comprovação da existência de laboratórios às atividades práticas do curso, em consonância com o estabelecido no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 do MEC, que versa pela obrigatoriedade da existência de atividades de laboratório, deverão ser restritas, adicionalmente, as atividades 08, 11 e 12 do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do Confea, transcritas a seguir: “Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico.”*

**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO.**

Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, GANEM JEAN TEBCHARANI, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLÁVIO DELGADO, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 21/5/2020

Assinado Eletronicamente  
**Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO**  
**Coordenador da CEECA**